PROJETO DE LEI N.º 127/07

Mensagem nº 59/07

DOCUMENTO N.º 1728/07

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação Casa de Apoio Familiar Betel, visando subvencionar a locação de imóvel para funcionamento e desenvolvimento de atividades da entidade.
Proc. nº 47610/07

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Associação Casa de Apoio Familiar Betel, visando subvencionar a locação de imóvel para funcionamento e desenvolvimento de atividades da entidade.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE E A ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO FAMILIAR BETEL

O Município de São Vicente, CNPJ nº 46.177.523/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, _____, RG nº _____, CPF nº _____, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ de _____, daqui por diante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a Associação Casa de Apoio Familiar Betel, inscrita no CNPJ nº _____ _____, situado na _____, neste ato representado por _____, portador do RG nº _____, CPF/MF nº _____, doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO, celebram o presente Convênio, com observância da Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e acordam o seguinte:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 – O presente Convênio tem por objeto subvencionar a locação de imóvel para o funcionamento e desenvolvimento de atividades da ASSOCIAÇÃO.

Cláusula Segunda – Dos Recursos Orçamentários

2.1 – As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta dos recursos provenientes das dotações do Orçamento Municipal nº _____ _____.

Cláusula Terceira – Da Execução do Convênio e Fiscalização

3.1 A execução do Convênio será fiscalizada, por parte da ASSOCIAÇÃO, pelo Sr. _____, e por parte do MUNICÍPIO, pela Secretaria da _____.

Cláusula Quarta – Das Obrigações

4.1 – Compete ao MUNICÍPIO destinar recursos visando subvencionar a locação do imóvel na forma conveniada e as despesas decorrentes da locação.

4.2 – Compete à ASSOCIAÇÃO utilizar os recursos destinados pelo MUNICÍPIO, a título de subvenção, para locação do imóvel, e utilizá-lo exclusivamente para seu funcionamento e desenvolvimento de suas atividades.

Cláusula Quinta – Da Denúncia

5.1 – O presente Convênio poderá ser denunciado por consenso dos partícipes ou por manifestação unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta – Da Rescisão

6.1 – A infringência à Lei ou o não-cumprimento de qualquer de uma das Cláusulas pactuadas neste instrumento implicarão na sua rescisão por denúncia do partícipe prejudicado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Sétima – Da Competência para Denúncia e Rescisão

7.1 – Será competente para proceder à denúncia ou rescisão do presente Convênio, pela ASSOCIAÇÃO, o Sr. _____, e pelo MUNICÍPIO, o Prefeito.

Cláusula Oitava – Da Vigência

8.1 – O presente Convênio vigerá de _____ a _____ de _____.

8.2 – Havendo interesse dos partícipes, o prazo deste ajuste poderá ser prorrogado, mediante justificativa, através de Termo Aditivo.

Cláusula Nona – Do Foro

9.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpelação e aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, firmam os partícipes o presente instrumento, em 03 (três) vias de idêntico teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para todos os fins e efeitos de direito.

São Vicente, _____ de _____ de 200____.

_____
Prefeito Municipal

_____
Associação Casa de Apoio Familiar Betel

Testemunhas:

1) Nome:
RG nº
CPF nº

2) Nome:
RG nº
CPF nº